

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 1 / 28

Considerações Iniciais

Diante dos valores e crenças adotados pelo Grupo Patense e das regras dispostas no Código de Ética sobre avaliação de terceiros, esta política traz definições, premissas e condutas a serem adotadas no dia a dia dos nossos Colaboradores e Terceiros.

O Grupo Patense compreende os riscos aos quais está exposto, especialmente os riscos de contratação de terceiros fornecedores, bem como prestadores de serviços que tenham relação direta ou indireta com a empresa e impactem nos negócios e atividades do Grupo.

Nesse sentido, O Grupo Patense busca fazer negócios com Terceiros que compartilham os mesmos compromissos com a ética e integridade e estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Grupo Patense, o qual também é aplicável aos Terceiros.

O Grupo Patense é contra qualquer ato de corrupção, fraude, suborno e outros atos ilícitos que violem as leis aplicáveis e possui política de zero tolerância a tais atos. A Patense reforça que todas as formas de corrupção – mesmo aquelas que não envolvem agentes públicos – são impróprias e inconsistentes com os valores da companhia, sendo, portanto, absolutamente vedadas. Neste sentido, a inobservância desta política poderá acarretar medidas disciplinares aos Colaboradores e rescisões contratuais com terceiros envolvidos.

Ainda, além de eventual responsabilização do Grupo Patense, os indivíduos envolvidos na prática dos atos corruptos também podem ser penalizados pelo Código Penal em sua pessoa física.

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 2 / 28

Sumário

1. Objetivo	3
2. Abrangência	3
3. Definições	3
4. Diretrizes	4
5. Gerenciamento de riscos	5
6. Sinais de Alerta	11
7. Não-conformidades e gestão de crise	13
8. Procedimentos e recomendações	14
9. Gestão de terceiros	19
10. Validação Anual	19
11. Dever de Confidencialidade	20
12. Contratação de empresas ligadas aos Sócios do Grupo Patense	20
13. Reporte de Violações	20
14. Responsabilidades	20
15. Sanções	22
16. Anexos	22
17. Referências	23
18. Disposições Finais	23
19. Histórico de revisões	23

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 3 / 28

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo estabelecer normas e orientações a serem observadas pelos colaboradores em todas as ações, negociações e processos realizados juntos a Terceiros, como fornecedores, parceiros de negócios e/ou prestadores de serviços.

A presente Política tem como fim, também, prevenir e administrar situações de oferecimento ou recebimento de potenciais vantagens indevidas, visando mitigar os riscos de conformidade, reputacionais, operacionais e financeiros aos quais o Grupo Patense pode estar exposto, resguardando todos os seus colaboradores, Terceiros, diretores e sócios.

Por fim, essa política visa impedir a associação do Grupo Patense com Terceiros que possam trazer riscos reputacionais à Companhia, desabonando ou comprometendo de forma negativa a sua imagem perante o mercado; e viabilizar uma gestão sustentável e eficiente de toda a cadeia de Terceiros com os quais o Grupo Patense possui relacionamento.

2. Abrangência

Esta Política estabelece as diretrizes a serem observadas por todos os colaboradores, diretores, sócios, gestores, bem como, por todos os terceiros que desejem realizar negócios, no âmbito privado, com o Grupo Patense.

3. Definições

3.1. Terceiros - são todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que podem se relacionar e atuar em parceria para que os objetivos de uma organização sejam alcançados. Podem ser colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, vendedores, adquirentes, distribuidores, revendedores, representantes comerciais, parceiros de negócios, corretores, agentes, consultores, despachantes e procuradores.

3.2. Red Flag - significa *bandeira vermelha*, mas é usada no sentido figurado para dizer que algo pode ser um indicador de perigo ou um motivo de alerta em alguma situação.

3.3. Agente público - o termo abrange qualquer pessoa empregada ou com poderes de atuação concedidos por uma autoridade pública, em qualquer dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário e nos níveis federal, estatal e municipal. Isso inclui todos os funcionários do governo, como presidente, governador, prefeito, senadores, deputados, vereadores, ministros, secretários, funcionários de empresas estatais (p. ex.

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 4 / 28

Banco do Brasil e bancos de desenvolvimento) e de capital misto sob controle estatal e funcionários de autarquias, bem como funcionários de instituições não governamentais que são considerados funcionários públicos de acordo com a legislação aplicável. Ainda, é considerado Agente Público que “embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública”. Desta forma, qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público será considerado um Agente Público ainda que exerça suas funções de modo ocasional ou sem remuneração.

3.4. Agente privado – o termo abrange qualquer pessoa que atue como empregada, representante, membro de comitê, conselheira ou diretora em empresas, entidades ou organizações que não são controladas, ainda que indiretamente, pelo Estado

3.5. Corrupção - é a promessa, oferta, pagamento ou autorização de pagamento ou qualquer coisa de valor Agente Público ou Agente Privado, direta ou indiretamente, com a finalidade de obter ou manter negócios, garantir uma vantagem ou favorecimentos indevidos, bem como facilitar ou evitar que algum ato seja praticado.

3.6. Pessoa Exposta Politicamente (PEP) – o termo abrange qualquer indivíduo que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e indivíduos de seu relacionamento próximo.

3.7. Vantagem Indevida - qualquer benefício de valor monetário ou não, ainda que de valor apenas para o beneficiário, que não é devido por força de uma obrigação legal, contratual ou em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função.

3.8. Due Diligence - consiste no processo de investigação de uma pessoa ou de uma empresa, antes de assinar um contrato ou acordo financeiro. Compreende estudos, análises e avaliações detalhadas das informações de uma empresa ou pessoa alvo de negociação, visando a identificação de eventuais distorções relevantes, decorrentes de práticas empresariais ou comerciais. O termo pode ser traduzido para o português como Diligência Devida ou Prévia.

3.9. Conformidade (Compliance) - sistema designado para prevenir e detectar a falta de conformidade com leis e regulamentações (externas e internas) existentes nos processos da empresa e no negócio, que possa ser cometida pelos seus empregados e outros agentes.

3.10. Appetite a riscos - é o nível de risco que uma organização está disposta a assumir para atingir

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 5 / 28

seus objetivos.

4. Diretrizes

O relacionamento entre colaboradores, diretores e sócios do Grupo Patense com os Terceiros não deve ter o propósito de gerar ou obter vantagens indevidas para o Grupo, para si ou para outrem. Além disso, é essencial que o Grupo Patense não estabeleça relacionamento comercial com determinados Terceiros quando os fatores envolvidos na contratação pretendida possam acarretar riscos de conformidade, estratégicos, operacionais, financeiros e reputacionais ao Grupo.

Para efeitos de governança desta Política, os Terceiros são classificados em Críticos e Não-Críticos.

Serão considerados Terceiros Críticos os que possuam as seguintes características:

a) Criticidade pela Exposição Política: Terceiros que sejam considerados Pessoa Exposta Politicamente, ou tenham Pessoa Exposta Politicamente ou Agentes Públicos em seu quadro de sócios, quotistas e acionistas, independentemente do valor da contratação;

b) Criticidade pela Representação do Grupo Patense perante Agentes Públicos: Terceiros contratados para obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões junto ao Poder Público, bem como qualquer Terceiro que por outros motivos necessite representar o Grupo Patense perante Agentes Públicos;

c) Criticidade pela inserção do CPF ou CNPJ no cadastro de inadimplentes: são consultados o CPF e CNPJ dos terceiros no SPC, SERASA e protesto, e ainda análise de balanços e balancetes, onde é feita análise temporal do score destes para análise de viabilidade de negociação com o Grupo Patense.

d) Criticidade pela qualidade: são utilizados os critérios MQF (Manual de Qualidade de Fornecedores), IQF (Índice de Qualificação de fornecedores) para análise de viabilidade de negociação com o Grupo Patense.

Serão considerados terceiros não-críticos, por sua vez, aqueles que não envolvam os sujeitos mencionados nas alíneas “a” e “b”; não estejam inseridos no cadastro de inadimplentes, conforme alínea “c” e atendam o MQF-Patense conforme alínea “d”, e ainda, aqueles que possuem um bom histórico de fornecimento com o Grupo Patense.

As diretrizes para reger o relacionamento e contratação com Terceiros Não-Críticos encontram-se

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 6 / 28

devidamente previstas na Política de Compras e na Política do Setor de Originação, e procedimentos internos dos setores de Compras e de Suprimentos, os quais visam garantir a inviolabilidade do processo decisório de contratação, a transparência, e a padronização e controle da documentação dos processos relacionados.

Sendo assim, antes da formalização de relacionamento comercial com qualquer Terceiro classificado como Crítico, deve ser realizado, obrigatoriamente, um processo de due diligence, conforme apresentado nos itens a seguir, incluindo o preenchimento do Anexo I - Questionário de Due Diligence de Terceiro.

A realização do processo de due diligence de conformidade pela Área de Compliance não exclui a necessidade da realização dos procedimentos previstos nos setores de Compras e de Suprimentos, os quais serão obrigatórios para toda e qualquer contratação com Terceiros.

5. Gerenciamento de riscos

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros críticos que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para o Grupo Patense e sua integridade.

O Grupo Patense desenvolveu a seguinte classificação interna de risco:

- Risco Baixo:** Terceiros críticos cuja atividade não gera riscos de conformidade, estratégicos, operacionais, financeiros ou reputacionais para o Grupo Patense e não possuem sinais de alerta relevantes, podendo seguir para as etapas de homologação, cadastro e contratação, sendo obrigatória tão somente a aprovação pelo gestor da área demandante.
- Risco Moderado:** Terceiros críticos cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, devendo ser avaliado pelo terceiro a causa raiz e preenchido o relatório de não conformidade para desenvolvimento de um plano de ação para mitigação do risco apresentado. Será feito acompanhamento e monitoramento do terceiro pelo Grupo Patense durante o prazo de 30 (trinta) dias a fim de verificar se a não conformidade foi mitigada ou resolvida, e após, será analisado se referido terceiro continuará na base de fornecedores do Grupo Patense, e se a contratação seguirá o fluxo ou será rescindido o contrato. O acompanhamento e monitoramento do terceiro crítico de risco moderado será feito pelo gestor da área demandante.
- Risco Elevado:** Terceiros críticos cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles suficientes quando do preenchimento

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 7 / 28

do formulário de não conformidade ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade para a Companhia, possuindo sinais de alerta muito relevantes.

In casu, deve haver uma avaliação por parte da área responsável para averiguar se há fatores impeditivos, que sejam contra os valores da Empresa ou leis vigentes, devendo considerar esses fatores para decidir sobre a continuidade do processo de contratação ou sua interrupção.

Caso seja imprescindível seguir com a contratação de um Terceiro classificado como Risco Extremo, é recomendável a participação de todas as áreas solicitantes, devendo ser comprovado que a contratação é indispensável para manutenção ou continuidade das operações da Companhia, e ainda ser esclarecido:

- I) a real necessidade da contratação;
- II) o motivo pela escolha deste fornecedor;
- III) o escopo da contratação e o serviço que será realizado;
- IV) a forma de remuneração; e
- V) o prazo do contrato.

É recomendável a participação da Área de Compliance, sendo obrigatório que a aprovação seja realizada pelos gestores das áreas solicitantes, e ainda, que a contratação desse Terceiro, classificado em risco elevado, seja respaldada por termo de responsabilidade que deverá ser assinada pelo Terceiro se comprometendo a seguir as Políticas e Código de Ética e Conduta da Companhia.


- **Risco Extremo:** Terceiros críticos cuja atividade gera mais de um dos riscos acima apontados, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade / implicações ao Grupo Patense. Possuem sinais de alerta críticos, como:
 - Condenação do fornecedor ou sócios em procedimentos por crimes ambientais, improbidade administrativa, corrupção, práticas desumanas ou que atentem contra compromissos firmados pela Companhia com entidades da sociedade civil e de controle;
 - Inscrição do Terceiro em listas restritivas nacionais ou internacionais relacionadas a violações de direitos humanos, terrorismo, lavagem de dinheiro e/ou corrupção; e
 - Vínculo com PEP condenado em processos que apurem improbidade administrativa, corrupção ou outras irregularidades que atentem contra a administração pública.
 - O Terceiro possui interação, direta ou indireta, com qualquer Autoridade Governamental, Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta;

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 8 / 28

- Observa-se a condenação da empresa ou sócios em procedimentos criminais ou administrativos;
- Existência de mídia negativa relacionados a improbidade administrativa, corrupção ou práticas desumanas;
- Existência de processos em andamento (sem condenação) relacionados a crimes ambientais, improbidade administrativa, corrupção, práticas desumanas ou que atentem contra compromissos firmados pela Companhia com entidades da sociedade civil e de controle;
- O Terceiro está inscrito em listas restritivas nacionais, incluindo, mas não se limitando a CEPIM, CEIS, CEAFF, CNEP e Lista de Trabalho Escravo; e
- Observa-se que há vínculo com PEP – Pessoa Exposta Politicamente.

O Grupo Patense em casos de terceiros críticos de risco extremo não seguirá com as etapas de homologação, cadastro e contratação.

Para análise dos riscos apresentados pelos terceiros, deve ser elaborada uma matriz de risco relacionando dois fatores: probabilidade e impacto, conforme abaixo:

PROBABILIDADE	QUASE CERTO	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo	Risco Extremo
	ALTA	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
	MÉDIA	Risco baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
	BAIXA	Risco baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
	RARO	Risco baixo	Risco baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado
		SEM IMPACTO	LEVE	MÉDIO	GRAVE	GRAVÍSSIMO
IMPACTO						

Para cada risco analisado, será dado uma pontuação que varia de quase certo de acontecer até raro (em relação à probabilidade de ocorrência) e sem impacto até gravíssimo (em relação ao impacto que pode

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 9 / 28

ser ocasionado), gerando um intersecção que classifica o risco conforme acima.

A seguir análise dos riscos dentro do eixo probabilidade e impacto:

- **Eixo da probabilidade:**

- Quase certo:** é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- Alta:** a chance do risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- Média:** probabilidade ocasional de acontecimento do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- Baixa:** pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- Rara:** é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

- **Eixo do Impacto:**


- Gravíssimo:** pode fazer com que o processo seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível.
- Grave:** compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente.
- Médio:** perda momentânea ao longo do processo que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo.
- Leve:** desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto que pode ser facilmente corrigido
- Sem Impacto:** não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

5.1. Listar os principais riscos identificados

Para avaliar os riscos, devem ser listados os principais e mais relevantes riscos identificados, envolvendo riscos de conformidade, estratégicos, operacionais, financeiros ou reputacionais, devendo serem priorizados aqueles que impactem diretamente na empresa ou em algum processo.

5.2. Fazer a matriz de risco de cada risco

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 10 / 28

Risco		Perda de informações essenciais				
Probabilidade		Média				
Impacto		Grave				
PROBABILIDADE	QUASE CERTO					
	ALTA					
	MÉDIA				Risco Extremo	
	BAIXA					
	RARO					
		SEM IMPACTO	LEVE	MÉDIO	GRAVE	GRAVÍSSIMO
IMPACTO						

5.3. Plano de gerenciamento de riscos

Após aplicar a matriz de riscos, fazer a seleção dos riscos mais importantes para utilizar um plano de gerenciamento dos processos listados.

Obs: Não perder tempo com riscos irrelevantes para o processo.

Custos	Riscos			
Informações sobre os controles de riscos				
Descrição	Qual etapa?	Possível soução para o risco	Observação (matriz de riscos (exemplos))	

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 11 / 28

			Chance de ocorrer: baixa; impacto: gravíssimo
			Chance de ocorrer: média; impacto: grave
			Chance de ocorrer: média; impacto: médio
			Chance de ocorrer: alta; impacto: leve

5.4. Mitigação dos riscos

A partir do item 5.3. pode ser mostrado a qual etapa cada risco está atrelado, bem como listar uma série de soluções que podem ser realizadas para minimizar a chance do risco acontecer ou para que diminua seu impacto.

Ao final de cada etapa do processo, pode ser verificado se foi concluído 100% daquela parte do processo e como está a quantidade de riscos que ela apresenta.

Exemplo: Backup de informações

Percentual de conclusão de tarefas/ações deste entregável	100%
Status deste entregável	Concluído
Quantas tarefas foram previstas para esta fase do processo	2
Data prevista para o término deste entregável	10/10/2023
Custos previstos neste entregável	R\$ 3.000,00
Quantidade de riscos previstos	4

5.5. Periodicidade para avaliações

O último passo do gerenciamento de riscos é o acompanhamento constante. Dependendo do tamanho do processo ele pode ser realizado a cada etapa entregue, mensalmente ou de acordo com o cronograma do mesmo.

Obs: Não esquecer que todo e qualquer risco pode impactar negativamente no processo.

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 12 / 28

Não obstante a periodicidade definida acima, caso se verifiquem fatos novos relativos ao negócio ou a pessoa do Terceiro, como por exemplo alterações no escopo da contratação inicial, a critério da área demandante, deverá ser conduzida reavaliação do Terceiro, em razão de tais fatos, mesmo antes da periodicidade aqui mencionada.

Caso se verifique mudanças significativas nas condições previstas no processo de *due diligence*, estes poderão ter seu contrato rescindido, conforme decisão do setor demandante em conjunto com o setor de Compliance. A área de Compliance deverá formalizar em relatório próprio, para posterior encaminhamento ao setor contratante ou, no caso de identificação de qualquer descumprimento, para tomada das providências necessárias.

Ainda, para terceiros com um relacionamento de maior duração, deve-se estabelecer um plano de monitoramento periódico ou contínuo para avaliar, durante a vigência do contrato, se eles permanecem nas mesmas condições avaliadas previamente. Não há uma regra quanto ao prazo para avaliação, mas deve ser proporcional ao nível de exposição a riscos (p. ex. terceiros com risco alto são avaliados a cada seis meses, enquanto de risco médio são monitorados a cada ano de contrato).

5.6. Apetite ao risco

De acordo com a ISO 73:2009, apetite ao risco é a quantidade e tipo de risco que uma organização está disposta a buscar, manter ou assumir.

Importante destacar que os riscos assumidos possuem um propósito e tem como objetivo final ajudar a alcançar os objetivos estratégicos da companhia.

O apetite pode ser definido a partir da matriz de probabilidade e consequência, como na matriz acima.

A partir da avaliação de cada ameaça, o Grupo Patense pode decidir quais riscos precisarão ser evitados, enfrentados e/ou estimulados.

Ao definir o apetite ao risco, o Grupo Patense consegue se adiantar e prever planos de mitigação e correção essenciais para gerenciar essas ameaças.

O apetite ao risco deve ser uma avaliação conjunta entre o gestor dos setores solicitantes e setor de compliance.

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 13 / 28

6. Sinais de Alerta

Ao contratar e trabalhar com Terceiros, o Grupo Patense deve ser sensível às circunstâncias que sinalizam riscos de associação de imagem com pessoas ou empresas inidôneas que possam trazer prejuízos à reputação da Companhia, incluindo, mas não se limitando aos casos de corrupção ou situações que sugiram a possibilidade de um pagamento ilegal por Terceiros.

Tais circunstâncias são comumente chamadas de “sinais de alerta” ou “red flags” e indicam a necessidade de investigação e medidas de prevenção robustas.

Ressalvados os casos envolvendo crimes, nem todos os *red flags* necessariamente significam que o relacionamento com o Terceiro não pode prosseguir, cabendo à área contratante analisar minuciosamente todas as circunstâncias e riscos atrelados à contratação.

A seguir estão alguns exemplos:

- Uma verificação de referência revela um histórico questionável ou a reputação do terceiro é suspeita;
- O Terceiro atua em um ramo de negócios diferente daquele para o qual está sendo contratado;
- O Terceiro não possui referências no mercado;
- Inobservância de procedimentos usuais de contratação de fornecedores;
- O Terceiro evita comunicações por escrito;
- Há relutância em apresentar um relatório das atividades desenvolvidas;
- O contrato descreve vagamente os serviços a serem fornecidos e não há especificidades sobre a atividade que será executada;
- O Terceiro carece de recursos (como mão de obra ou instalações físicas) ou capacitação para executar os serviços;
- O Terceiro é indicado por Agente Público, Pessoa Exposta Politicamente ou pelo cliente final, especialmente aquele com autoridade discricionária sobre o negócio em questão;
- Tentativa de evitar ou impedir quaisquer das etapas desta política, como recusa ou imposição de atrasos desnecessário para responder aos questionários ou para incluir cláusula de anticorrupção no contrato;
- O Terceiro tem uma relação pessoal ou familiar próxima, ou uma relação comercial, com um funcionário ou parente de algum colaborador, sócios e/ou diretor;

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 14 / 28

- O Terceiro solicita termos contratuais ou formas de pagamento, como pagamento em dinheiro, pagamento na moeda de outro país, pagamento em um país estrangeiro ou pagamento em conta ou em nome de outra entidade física ou jurídica;
- O Terceiro solicita pagamento urgente ou adiantado;
- O Terceiro envia faturas acima dos valores especificados no contrato sem justa causa;
- A *due diligence* não evidencia que o Terceiro exerce alguma atividade de fato possibilitando a suspeita de ser uma empresa de fachada ou possuir alguma outra estrutura corporativa questionável;
- A única qualificação que o Terceiro traz para o empreendimento é a influência sobre Agentes Públicos;
- O Terceiro exige que sua identidade ou, se o Terceiro for uma empresa, a identidade dos proprietários, diretores ou funcionários da empresa, não seja divulgada;
- Pedidos de comissões ou “taxas de sucesso” em situações atípicas ou de valores altos não condizentes com o serviço prestado;
- Falta de transparência nas despesas e registros contábeis de Terceiros;
- A transação envolve um país conhecido por pagamentos corruptos ou outras transações financeiras ilícitas;
- Existência de quaisquer publicações ou mídias desabonadoras em desfavor do Terceiro analisado;
- O Terceiro possui interação, direta ou indireta, com qualquer Autoridade Governamental, Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente;
- Existência de processos em andamento (sem condenação) relacionados a crimes ambientais, improbidade administrativa, corrupção, práticas desumanas ou que atentem contra compromissos firmados pela Companhia com entidades da sociedade civil e de controle.

É necessário avaliar os sinais de alerta identificados para averiguar se o Terceiro pode seguir para as etapas de homologação, cadastro e contratação. Se necessário, a área responsável que avaliará o processo poderá solicitar esclarecimentos ao terceiro, por exemplo, ao fornecedor.

7. Não conformidades e Gestão de Crises

Em caso de identificação de não conformidades no relacionamento contratual ou, se a qualquer momento do relacionamento, o Terceiro seja envolvido em operações relacionadas à corrupção, fraude a licitação, suborno, ou qualquer outro crime ou ilícitos administrativos, a área de Compliance elaborará relatório, o denominado “Dossiê”, sobre o caso para deliberação junto à área contratante e ao diretor

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 15 / 28

comercial, que decidirão sobre as medidas legais e regulatórias que serão tomadas pelo Grupo Patense, incluindo notificação às autoridades competentes, e eventual encerramento imediato do relacionamento mediante envio de notificação de rescisão contratual.

8. Procedimentos e Recomendações

8.1. Due Diligence

O processo de due diligence tem como objetivo resguardar a empresa contra desvios de conduta praticados por agentes a ela vinculados, sejam esses parceiros de negócios, fornecedores e/ou prestadores de serviços.

Para aprimorar seu processo de due diligence, o Grupo Patense compromete-se a desenvolver procedimentos internos visando identificar previamente a existência de relações inadequadas que envolvam fornecedores e prestadores de serviços e que apresentem riscos para a Companhia.

O *due diligence* inicial consiste no processo de verificação prévia dos dados da empresa e seus sócios, anteriormente ao início de qualquer vínculo, seja por meio da análise de informações públicas disponibilizadas na internet ou informações diretamente solicitadas aos Terceiros.

O processo de due diligence deve preceder a contratação de todo e qualquer Terceiro Crítico e é imprescindível para a formalização da relação comercial com o Grupo Patense, estando o início das atividades do Terceiro vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do respectivo contrato.

A análise quanto aos Terceiros Não-Críticos será realizada nos termos da Política de Compras e Política do Setor de Originação e através da análise do histórico do fornecedor, tendo em vista o baixo potencial de riscos reputacionais ao Grupo Patense no âmbito da relação comercial. Assim garantir-se-á a devida governança na contratação com determinados Terceiros, sem prejudicar os fluxos de compras diários e inviabilizar os negócios.

Para os Terceiros Críticos, as seguintes etapas deverão ser realizadas:

- a) Preenchimento do relatório de não conformidades emitido pelo setor de compras.
- b) Preenchimento do Anexo I - Questionário de Due Diligence pelo Terceiro Crítico, após envio pelo

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 16 / 28

departamento contratante.

c) Análise do Anexo I - Questionário de Due Diligence pelo Terceiro Crítico, com o preenchimento do Anexo II – matriz de risco pelo Setor de Compliance.

c) Condução de due diligence pela Área de Compliance (inclusive da empresa e seu pessoal-chave em relação às sanções governamentais relevantes e listas restritivas), através de consulta da “lista suja” do Ministério do Trabalho e Emprego referente a trabalho escravo https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf; consultas ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); Cadastro de Entidades Privadas sem Fins lucrativos Impedidas (CEPIM); Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF) e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (verificar perante o Estado de contratação).

d) A Área de Compliance emitirá um relatório (Dossiê) com os resultados da due diligence e a análise das informações fornecidas pelo Terceiro Crítico no Anexo I. Ainda, o relatório informará se o Terceiro Crítico é de extremo, alto, médio e baixo risco e conterá as recomendações e justificativas da Área de Compliance quanto à contratação ou não do mesmo, bem como eventuais medidas de recomendação que deverão ser adotadas pela área contratante com a finalidade de minimizar potenciais riscos identificados.

e) Caso a Área de Compliance emita o relatório (dossiê) desfavorável à contratação do Terceiro Crítico, por ser o mesmo de elevado risco, ou sejam identificados riscos de exposição reputacional, financeira e/ou operacional para o Grupo Patense que impeçam a pretendida contratação, o relatório desfavorável será encaminhado à área contratante para respectiva análise do apetite ao risco e decisão, quanto à contratação ou não do Terceiro Crítico junto às demais áreas solicitantes.

f) Da mesma forma, para casos em que o Terceiro Crítico se encontre implicado em cadastros públicos governamentais e cuja contratação possa obstar eventual participação do Grupo Patense em licitações públicas ou a celebração de contratos com a Administração Pública, o relatório da Área de Compliance deverá ser encaminhado ao responsável da área contratante para respectiva análise do apetite ao risco e decisão quanto à possibilidade de contratação do Terceiro Crítico junto às demais áreas solicitantes.

8.2. Contratação, remuneração e vigência

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 17 / 28

A contratação de qualquer Terceiro deve sempre ser precedida de celebração de instrumento particular de contrato a ser confeccionado pelo setor jurídico, podendo ser formalizada, excepcionalmente, em documento simplificado no caso dos Terceiros Não-Críticos, como ordens de serviços, pedidos de compra, RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) e propostas comerciais, devidamente aprovado pelo Diretor Comercial.

A remuneração a ser paga pelo Grupo Patense ao Terceiro deve ser detalhada no contrato ou no documento específico celebrado entre estes e qualquer alteração acerca de tal remuneração deverá ser objeto de aditivo contratual, validado previamente pelo Departamento Jurídico.

Ademais, o pagamento referente à remuneração deve ser realizado, em regra, por meio de transferência bancária, pix ou depósito em conta de titularidade do Terceiro, sendo expressamente proibido o pagamento em espécie, bem como a utilização de contas anônimas ou cuja titularidade não pertença ao Terceiro.

Em caso de decisão pela contratação de Terceiro Crítico, o setor jurídico deverá ser informado sobre os riscos que esse terceiro representa para o Grupo Patense, bem como sobre possíveis formas de mitigar esses riscos, a fim de serem incluídas no instrumento de contrato cláusulas específicas capazes de minimizar os impactos possíveis dessa contratação ou mesmo de atribuir a esse terceiro penalidades mais severas em caso de descumprimento a qualquer cláusula estabelecida em contrato.

Havendo sugestões de alteração nos contratos encaminhados por terceiros, principalmente daqueles identificados como Terceiros Críticos, e sendo essas alterações consideradas indispensáveis para resguardar o Grupo Patense, essa recusa deverá ser comunicada ao gestor responsável pela contratação, acompanhada dos motivos pelos quais o setor jurídico não considera seguro seguir com o contrato sem as alterações solicitadas.

Após, o gestor será responsável por contatar o Terceiro e orientar sobre a necessidade de alteração das cláusulas ou, caso queira seguir com o contrato conforme apresentado pelo terceiro, deverá comunicar ao Diretor Administrativo sobre a necessidade de seguir com a contratação na forma em que o instrumento se encontra.

Por fim, caberá ao Diretor Administrativo a decisão de acatar o pedido do gestor responsável e seguir com a contratação sem as alterações sugeridas ou recusar que o contrato seja firmado sem as referidas alterações. No último caso, o terceiro deverá adequar o contrato observando o que foi solicitado e, em caso de recusa, caberá ao setor demandante buscar outro terceiro para desempenhar as atividades objeto do

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 18 / 28

contrato.

O período de vigência dos contratos firmados com Terceiros Críticos também é crucial para a efetividade da gestão de terceiros. Especialmente para essas contratações, deverá ser determinada uma vigência não superior a 01 (um) ano de contrato, sendo possível a prorrogação mediante aditivo firmado entre as partes, desde que o plano de monitoramento periódico apresente resultados positivos para a continuidade da relação contratual.

O limite de vigência estabelecido permite a reavaliação do terceiro, além de facilitar o controle da contratação e evitar que o instrumento perdure por muito tempo ou seja prorrogado de forma automática, o que pode, inclusive, evitar que o Grupo Patense incida no pagamento de multa por rescisão antecipada nos casos em que exista apenas uma suspeita de não conformidades por parte do Terceiro e a melhor estratégia seja rescindir o contrato.

8.3. Subcontratação

O Terceiro Crítico não poderá subcontratar, repassar ou transferir nenhuma das suas obrigações sem o prévio e exposto consentimento do Grupo Patense e especialmente da Área de Compliance. Na eventualidade de ser concedida referida autorização:

- O Terceiro Crítico continuará a ser plenamente responsável pelo desempenho das suas obrigações e diretrizes estabelecidas na Política;
- O Terceiro Crítico será exclusivamente responsável por todos os custos relacionados à subcontratação; e
- O Terceiro Crítico será responsável por observar a aderência do subcontratado à presente Política e ao Código de Ética e Conduta do Grupo Patense. Neste sentido, caso haja previsão de subcontratação total ou parcial dos serviços, o departamento interessado na contratação do Terceiro Crítico deverá comunicar tal fato à Área de Compliance para ser avaliada eventual necessidade de condução de *due diligence* prévia do subcontratado.

8.4. Cláusula anticorrupção

Todos os contratos celebrados entre Terceiros e o Grupo Patense deverão incluir a Cláusula Anticorrupção contida no Anexo III da presente Política. A alteração ou modificação da referida cláusula somente poderá ocorrer mediante prévio e exposto consentimento do Departamento Jurídico e Área de

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 19 / 28

Compliance.

9. Gestão de terceiros

Uma vez contratado um Terceiro, o Grupo Patense através da área contratante, deve monitorar continuamente as atividades e despesas envolvidas no contrato para garantir o alinhamento de princípios e valores de sustentabilidade com sua cadeia de fornecimento, bem como a prestação de serviços legítimos e a conformidade com todas as leis e políticas do Grupo.

Para se manter protegida, a Companhia deve:

- Revisar a documentação ou justificativa de pagamento antes de efetivamente concretizar o pagamento daquela despesa ou fatura;
- Verificar se todos os encargos ou taxas são suportados pelo contrato ou outra documentação relevante;
- Questionar cobranças incomuns ou excessivas; e
- Recusar-se a pagar o Terceiro e notificar a Área de Compliance se suspeitar que o Terceiro fez ou fará pagamentos ilícitos ou questionáveis.

10. Validação Anual

O Setor de Compliance é responsável pelo monitoramento contínuo do relacionamento comercial com Terceiros Críticos, de maneira complementar ao trabalho já feito pelo gestor de cada contrato, de forma a identificar possíveis sinais de alerta que podem ter surgido desde que a *due diligence* inicial foi aprovada. Desta forma, a Área de Compliance realizará uma auditoria anual das contratações com Terceiros Críticos que ofereçam elevado risco, considerando as seguintes premissas:

a) A auditoria será realizada, sempre no mês de dezembro de cada ano-calendário, para todas as contratações com Terceiros Críticos que tenham sido classificados como críticos de risco elevado.

b) A análise da Área de Compliance contemplará a atualização da *due diligence* sobre o Terceiro Crítico, bem como a verificação da efetiva entrega de materiais ou realização dos serviços contratados, que

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 20 / 28

poderá se dar mediante entrevista com as áreas contratantes e solicitação de envio de evidências (caso se faça necessário);

c) Após a finalização do trabalho de Auditoria, o Setor de Compliance emitirá relatório de auditoria que deverá ser aprovado pela Diretoria Comercial.

11. Dever de Confidencialidade

Todas as informações coletadas durante as análises de Due Diligence devem ser tratadas com confidencialidade e sigilo pelas áreas e responsáveis envolvidos.

12. Contratação de empresas ligadas aos sócios do Grupo Patense

Podem ser dispensados das obrigações previstas nessa Política as empresas que pertençam aos sócios do Grupo Patense. Nestes casos, será necessário apenas que seja firmado acordo ou contrato formal entre as partes.

13. Reporte de violações

O cumprimento das políticas do Grupo Patense, incluindo essa, é esperado de todos os colaboradores quando atuando em nome do Grupo, os quais serão responsáveis por manter a conformidade com essas políticas dentro do seu respectivo setor.

Como consequência, colaboradores são obrigados a denunciar qualquer conhecimento ou suspeita de violação desta Política, do Código de Ética e Conduta ou da legislação aplicável.

No caso de dúvidas sobre o descumprimento dos instrumentos citados, entrar em contato com o Setor de Compliance para mais orientações ou utilizar os Canais de Denúncia, que permitem denúncias anônimas e pode ser contatado por meio dos seguintes canais:

- Internet - <https://patense.com.br/canal-de-denuncias/>
- Telefone (whatsapp) - 34 3818-1847
- Email – linhadireta@patense.com.br

14. Responsabilidades

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 21 / 28

14.1. Área de Compliance

- Elaborar e revisar esta política de Gestão de terceiros e Due Diligence de Integridade;
- Deliberar sobre o não cumprimento desta política;
- Realizar o processo de Due Diligence de Integridade com terceiros considerados críticos;
- Reavaliar terceiro crítico contratado pelo Grupo Patense quando houver alterações relativas ao negócio ou relacionados à pessoa do terceiro;
- Elaboração de relatório referente à reavaliação de terceiro crítico para análise pelo setor contratante;
- Avaliar o apetite ao risco;
- Analisar o preenchimento do Anexo I desta política pelo terceiro crítico para a devida avaliação do risco de contratação do mesmo (Anexo II);
- Proceder a consultas de terceiros na internet referente às sanções governamentais relevantes e listas restritivas;
- Emitir relatório a respeito da contratação ou não do terceiro crítico, trazendo informações sobre o risco da contratação;
- Analisar possibilidade de subcontratação pelo terceiro crítico, e em caso de permissão, avaliar a necessidade de proceder com *due diligence* desse terceiro subcontratado;
- Analisar eventual alteração da cláusula anticorrupção nos contratos do setor de compras e suprimentos;
- Realizar monitoramento contínuo do relacionamento comercial do Grupo Patense com terceiro crítico através de realização de auditoria anual.

14.2. Diretor Comercial

- Aprovar esta política de Due Diligence de Integridade;
- Deliberar sobre as medidas legais e regulatórias diante de relatório emitido pelo setor de compliance sobre envolvimento de terceiro depois de contratado com suborno, corrupção, fraude à licitação, ou qualquer outro crime ilícito administrativo;
- Aprovar contratação de terceiro não crítico por ordens de serviço, pedidos de compra, RPA e propostas comerciais;
- Aprovar relatório de auditoria emitido pela área de compliance a respeito do monitoramento anual de terceiro crítico contratado.

14.3. Setor de Suprimentos e Compras

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 22 / 28

- Conduzir o processo de contratação de acordo com os procedimentos regulamentares do setor, devendo realizar a *Due Diligence* de Integridade, se entender necessário.
- Enviar o Relatório de não conformidades ao terceiro, e o Anexo I – Questionário de *Due Diligence* desta política para os terceiros considerados críticos para análise dos riscos;
- Envolver o Setor de Compliance nos terceiros considerados críticos de risco elevado;
- Realizar o monitoramento durante a vigência do contrato firmado, informando à área de Compliance sobre qualquer risco ou desvio identificado;
- Enviar o Código de Conduta para terceiros com assinatura da declaração de recebimento;
- Verificar sobre a inserção da cláusula anticorrupção nos instrumentos contratuais a serem firmados.
- Realizar o treinamento das pessoas envolvidas nos procedimentos desta política.

14.4. Demais Áreas e Colaboradores

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política.

15. Sanções

15.1. O colaborador que descumprir quaisquer das disposições previstas nesta Política, no Código de Ética e Conduta e todas as demais Políticas relacionadas à sua atuação na Companhia bem como à legislação correspondente, estará expondo todo o Grupo à penalidades, e portanto, estará sujeito também a eventuais implicações judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento legal e aplicação de medidas disciplinares de acordo com a análise do caso concreto.

15.2. Sem prejuízo das penalidades legais indicadas acima e também aquelas que decorrem do contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços, o colaborador ou membro dos destinatários desta Política responderá pelos prejuízos eventualmente causados à Companhia e/ou a terceiros.

15.3. Com relação a Terceiros, o descumprimento desta Política poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

16. Anexos

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 23 / 28

- Anexo I – Questionário de Due Diligence
- Anexo II – Matriz de Risco
- Anexo III – Cláusula Anticorrupção

17. Referências

- Código de Ética e Conduta do Grupo Patense
- Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados
- ABNT ISO GUIA 73:2009
- Política de Compras
- Política do Setor de Originação

18. Disposições finais

18.1. Esta política está alinhada às demais políticas das empresas do Grupo Patense.

18.2. Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

18.3. Esta política deverá seguir e respeitar todas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, se aplicável, e as normas internas a ela vinculada.

18.4. É de responsabilidade do setor comercial e de suprimentos juntamente com o do setor de Pessoas e Performance, garantir que esta política seja de conhecimento de todos os colaboradores das áreas envolvidas, através de treinamentos e informes, utilizando-se as ferramentas de comunicação que forem necessárias.

18.5. Esta política deve ser revisada sempre que necessário e mediante a realidade do grupo Patense.

19. Histórico de Revisões

Data	Nº Versão	Item revisado	Descrição da revisão

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 24 / 28

15/09/2023	01		Elaboração da política
21/09/2023	02		Revisão da política com acréscimo de informações
20/11/2023	03	Item 8.2	Acréscimo de informações pelo setor jurídico
11/02/2025	04	Geral	Atualização de informações
29/01/2026	05	Geral	Atualização anual
Emissor	Nome Poliana C Gonçalves		Função Assistente de Governança
Revisor	Nome Denise R Vilaça		Função: Gerente Adm e Compliance Corporativo
Aprovador	Nome Clenio Gonçalves		Função: CEO

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 25 / 28

ANEXO I

Questionário de Due Diligence

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

Razão Social:	
CNPJ:	
Atividade econômica:	
Endereço:	

Orientações importantes:

A empresa deverá declarar todas as informações de forma precisa. Caso qualquer resposta seja "SIM", o campo "Comentários adicionais ou justificativa" deverá ser obrigatoriamente preenchido com informações esclarecedoras.

Os termos em letras maiúsculas usados nas perguntas abaixo terão os significados a seguir:

Políticas de Combate à Corrupção: As políticas que abordam a Lei no 12.846/2013, ("Lei Anticorrupção", ou "Lei da empresa limpa" - CCA Clean Company Act), o U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977, conforme alterado ("FCPA"), o UK Bribery Act de 2010 ("UKBA") ou qualquer outra disposição equivalente na legislação brasileira ou estrangeira relacionada a conduta antiética, suborno e/ou corrupção.

Sociedade: [Razão Social/Nome fantasia do fornecedor] e suas Afiliadas.

Afiliadas: Qualquer pessoa ou entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controla ou é controlada pela Sociedade, ou esteja sob controle comum à Sociedade.

Representante da Sociedade: Qualquer um dos proprietários, sócios, acionistas, diretores, conselheiros, executivos, funcionários, prepostos da Sociedade ou quaisquer outras pessoas que atuem em nome da Sociedade.

Governo e Pessoa Relacionada ao Governo: Para fins de esclarecimento dessas questões, os termos "Governo" e "Pessoa Relacionada a Governo" deverão ser interpretados amplamente, incluindo mas não se limitando a: (i) entidades governamentais municipais, estaduais ou federais, ou qualquer pessoa relacionada a tais entidades; (ii) partidos políticos ou qualquer pessoa relacionada a tais partidos; (iii) os candidatos a cargos municipais, estaduais ou federais; ou (iv) entidades que sejam de propriedade, patrocinadas, financiadas ou controladas pelo governo ou qualquer pessoa relacionada a tais entidades, incluindo mas não se limitando a bancos, sociedades prestadoras de serviços públicos, sociedades petrolíferas, universidades ou institutos de pesquisa controlados, patrocinados ou financiados pelo governo.

ONG: Organização não governamental.

ANEXO II

Matriz de Risco

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 26 / 28

Nesta tabela, após a análise das respostas deve-se preencher a probabilidade e o impacto associados a cada pergunta. Com base na probabilidade e no impacto, deve-se calcular a gravidade e, em seguida, classificar o risco como "Alto", "Médio" ou "Baixo" com base no resultado da multiplicação (Probabilidade x Impacto).

CÁLCULO

Para dar valores numéricos ao cálculo da Gravidade, você pode atribuir números a cada classificação de Probabilidade e Impacto, como em uma escala de 1 a 5, onde 1 indica baixo e 5 indica alto. Vou apresentar um exemplo com essa abordagem:

Probabilidade (P): 5 (Alta probabilidade, atribuímos o valor mais alto, que é 5).

Impacto (I): 3 (Médio impacto, atribuímos o valor médio, que é 3).

Agora, calculamos a Gravidade (G) usando a fórmula:

- Gravidade (G) = Probabilidade (P) x Impacto (I)

- Gravidade (G) = 5 (P) x 3 (I) = 15

Quanto maior a pontuação, maior a gravidade do risco:

Gravidade < 10: Baixo Risco

Gravidade entre 10 e 20: Risco Médio

Gravidade > 20: Alto Risco

A soma final é calculada somando-se as pontuações das diferentes variáveis ou critérios usados para avaliar o risco.

ANEXO III

CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.
2. As partes assumem que são expressamente contrárias às práticas de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público

	Política de Gestão de Terceiros e Due Diligence	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.007
		DATA DE EMISSÃO 15/09/2023
		VERSÃO 05
		PÁGINA 27 / 28

nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declaram que:

- a. Estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção e antissuborno brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- b. Não foram condenadas pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
- c. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção e suborno, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.
- d. Não tiveram envolvimento com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

5. Caso qualquer das partes violem essas regras, poderá a parte contrária rescindir motivadamente o contrato.

6. A parte que violar qualquer das regras previstas na Lei Federal 12.846/13, se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei citada, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.